

Cartilha de  
**Direito**  
**Previdenciário**







Presidente: Fernando Cesar Baptista de Mattos

Vice-Presidentes:

1ª Região: Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes

2ª Região: Andréa Cunha Esmeraldo

3ª Região: Nino Oliveira Toldo

4ª Região: Carla Evelise Justino Hendges

5ª Região: José Parente Pinheiro

Secretário-Geral: Jurandi Borges Pinheiro

Primeiro-Secretário: Paulo Cezar Neves Junior

Tesoureiro: Vilian Bollmann

Revista: André Ricardo Cruz Fontes

Cultural: Raquel Domingues do Amaral Corniglion

Social: Isadora Segalla Afanasieff

Relações Internacionais: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

Assuntos Legislativos: Paulo Ricardo Arena Filho

Relações Internacionais: Antônio Sávio de Oliveira Chaves

Assuntos Jurídicos: Márcia Vogel Vidal de Oliveira

Esportes: Marcus Lívio Gomes

Assuntos de Interesse dos Aposentados: Edison Messias de Almeida

Comunicações: Lidiane V. Bomfim Pinheiro de Meneses

Administrativo: Élio Wanderley de Siqueira Filho

Informática: Bruno Augusto Santos Oliveira

Coordenador de Comissões: Ivanir Cesar Ireño Júnior

Conselho Fiscal:

Guy Vanderley Marcuzzo

Marcello Ennes Figueira

Bianca Georgia Arenhart Munhoz da Cunha

Suplentes:

Manuel Maia de Vasconcelos Neto

Roberto Carlos de Oliveira

AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil  
SHS Quadra 06 – Bloco E – Conj. A – Salas 1305 a 1311  
Brasil XXI, Edifício Business Center Park 1  
Brasília/DF CEP 70.322-915

# Índice

- 3 O que É Direito Previdenciário?
- 6 O Princípio da Dignidade Humana
- 7 Seguridade Social: Proteção para Todos
- 8 Aposentadoria por Invalidez e Benefício Assistencial
- 10 Assistência Social
- 10 Previdência Social
- 13 Saúde
- 16 Saúde: Quando Procurar a Justiça?
- 18 Quem Tem Direito ao Seguro-desemprego?
- 23 Os Benefícios Previdenciários
- 25 Segurado
- 26 Dependente
- 27 Carência
- 29 Aposentadoria por Idade
- 29 Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- 31 Aposentadoria Especial
- 33 Aposentadoria por Invalidez
- 35 Auxílio-doença
- 36 Salário-família
- 38 Salário-maternidade
- 39 Auxílio-acidente
- 40 Pensão por Morte
- 41 Auxílio-reclusão
- 42 Reabilitação Profissional
- 43 Serviço Social
- 46 Telefones da Justiça Federal nos Estados

## O que é Direito Previdenciário?

Esta cartilha esclarece para  
qualquer cidadão brasileiro  
o chamado  
Direito Previdenciário.

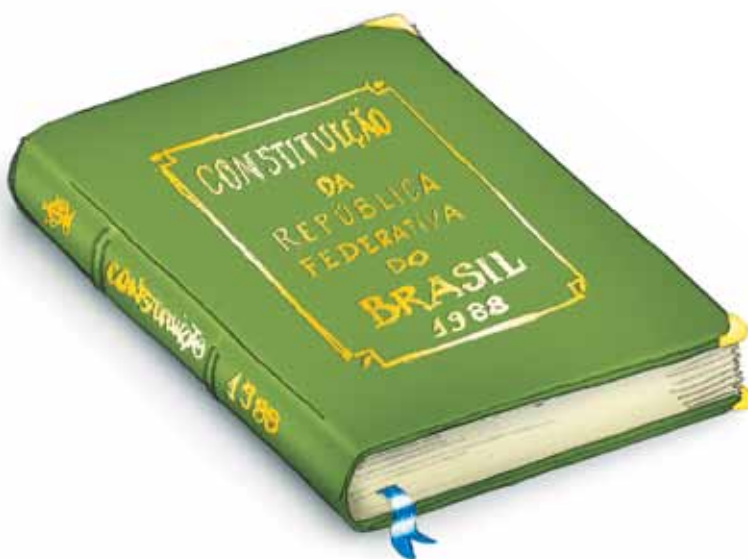


Para isso, vamos entender um pouco desse mundo começando por palavras como:



Toda sociedade tem suas regras e **COSTUMES**. Em casa, há horários para as refeições, para acordar e dormir. A natureza também tem suas próprias **LEIS**, determinando a época do plantio do feijão e da mandioca.

Um país é movido por suas leis, que, no Brasil, estão organizadas na **CONSTITUIÇÃO**, o nosso documento mais importante. A Constituição registra os direitos e deveres de todos os cidadãos.



Entre todos os temas apresentados na Constituição, o mais importante é o Princípio da Dignidade Humana. Você sabe o que isso significa?

Toda criança, adolescente, jovem, mulher, homem, idosa ou idoso deve ter sua **DIGNIDADE** respeitada, ou seja, qualquer pessoa deve ter suas integridades física, psicológica e espiritual preservadas.

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA  
é um dos pilares da nação brasileira e funciona  
como as vigas de uma casa, ou seja, se derrubar  
uma das vigas, toda a casa fica comprometida.



## SEGURIDADE SOCIAL: PROTEÇÃO PARA TODOS

**Seguridade Social (segurança para toda a sociedade)** - é uma das garantias criadas na Constituição para que o Princípio da Dignidade Humana seja respeitado. Você quer um exemplo?




O Seu Zé Nonato está doente. Ele não pode ficar sem tratamento, mesmo sem dinheiro para pagar um médico particular. A Constituição garante o direito à saúde aos cidadãos, não importa a religião, raça, sexo, idade e deficiência, por exemplo.

O Governo, portanto, é obrigado a dar tratamento nos hospitais públicos, o que significa todos os cuidados necessários ao paciente:

*Remédios,  
Exames, Consultas,  
Acompanhamento de  
equipe de enfermagem,  
Procedimentos cirúrgicos.*



**Aposentadoria por Invalidez e Benefício Assistencial** - ao sair do hospital, o Seu Zé Nonato descobriu que não pode voltar ao trabalho por causa da doença. Ele será aposentado por invalidez, mas apenas se pagou mensalmente o **INSS** (o antigo **INPS**).



E se ele, ou qualquer cidadão, estiver desempregado ou por algum outro motivo não contribuiu com o INSS?

Quando uma pessoa não paga o INSS no tempo mínimo exigido pela lei, não tem direito à aposentadoria. Porém, a Constituição garante a idosos e pessoas com deficiência que não têm condições de trabalhar uma renda mensal de um salário mínimo chamada de **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**.

Faça sua parte! Se você conhece alguma pessoa nessas condições, encaminhe ao posto do INSS mais próximo para dar entrada no benefício assistencial.

A Seguridade Social inclui os serviços oferecidos por:

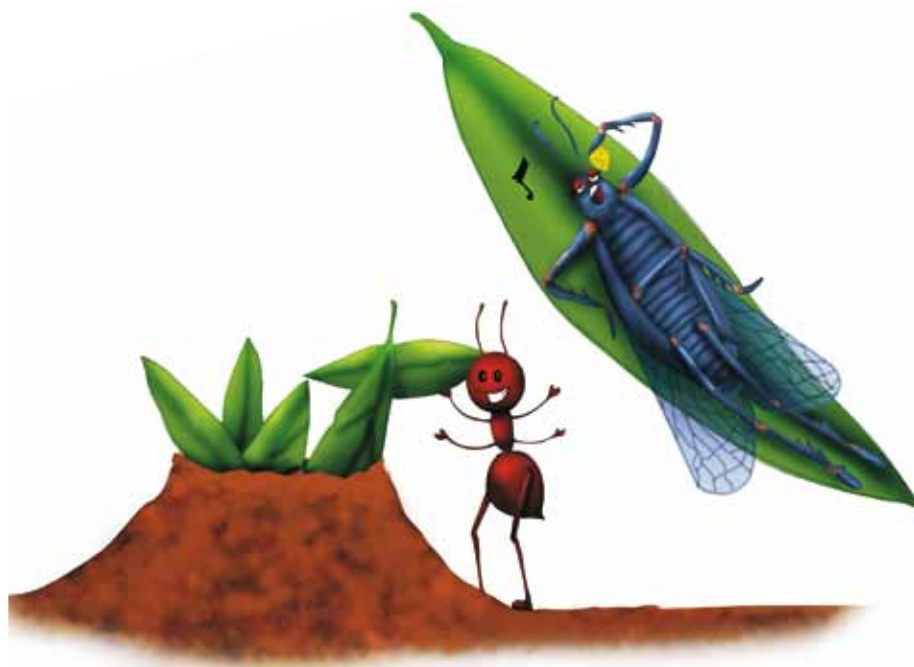
- **Assistência Social**
- **Previdência Social**
- **Saúde**



Vamos esclarecer cada um dos itens acima.

**Assistência Social** - criada para ajudar as pessoas que não podem trabalhar e vivem em famílias muito pobres. Ela garante o pagamento de um benefício de um salário-mínimo para idosos e pessoas com deficiência que são incapazes de trabalhar e a família também não pode ajudar no sustento porque é pobre.

**Previdência Social** - você conhece a história da Cigarra e da Formiga? Em resumo, ela conta a saga de uma formiga que poupava alimentos durante todo o ano para sobreviver com segurança ao inverno. Quando o inseto armazenava suas folhas, estava se prevenindo para os dias difíceis que teria pela frente. Podemos dizer que a formiga estava fazendo sua **PREVIDÊNCIA!**



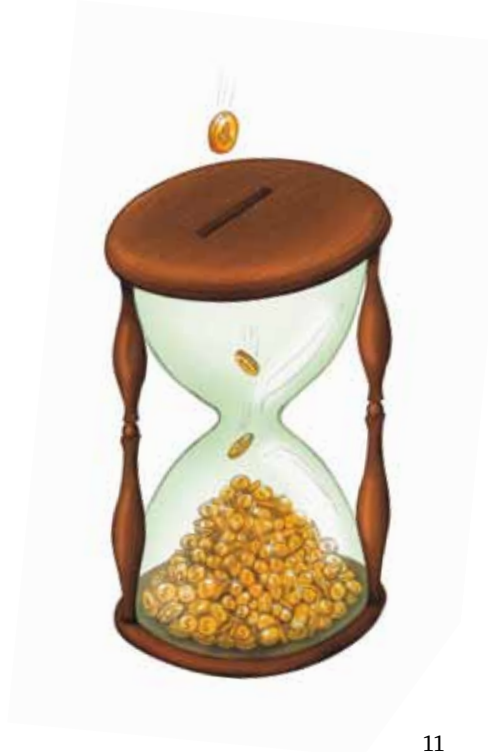
A Previdência Social é a forma de todos os trabalhadores se prevenirem para o futuro, para a velhice. Basta contribuir regularmente para o INSS.

Por isso, durante sua vida profissional, todo cidadão deve recolher e depositar no INSS um percentual (parte) do seu ganho, o que vai determinar o valor da sua aposentadoria no futuro. Se for sobre um salário-mínimo, sua aposentadoria será de um salário-mínimo.

Por uma questão de justiça, esse dinheiro só poderá ser utilizado para o pagamento da aposentadoria dos trabalhadores que contribuíram, além de seus dependentes, ou seja, esposa, esposo e filhos.

**E atenção!** Por ser uma poupança coletiva, qualquer prejuízo à Previdência Social, como fraudes e desvio de dinheiro, é prejuízo para todos os trabalhadores que contribuem.

**Seja também um fiscal da Previdência!**



Fraudes contra a Previdência,  
Isso não é legal.  
Faça sua diligência,  
Vá à Polícia Federal,  
Exija uma providência.  
Não permita esse mal.



**Saúde** - um dos direitos fundamentais de todo cidadão, está garantido na Constituição brasileira, assim como a educação, o trabalho e a assistência social.

No Brasil, o **Sistema de Saúde**, chamado de **SUS**, é financiado com dinheiro dos governos federal, estaduais e municipais.

Por isso, é dever de todos nós, cidadãos e eleitores, **cobrar um bom atendimento** na saúde dos nossos Prefeitos, Governadores e também do Presidente da República, afinal, são todos responsáveis pela liberação desses recursos.



Cuidar da saúde do povo não significa apenas curar quem está doente, mas, principalmente, prevenir doenças. Afinal, “é melhor prevenir do que remediar”. Por isso, é importante, entre outras atividades:

- promover ações preventivas para evitar doenças como dengue e febre amarela;
- realizar campanhas de vacinação;
- distribuir preservativos masculinos e femininos;
- produzir e distribuir material informativo sempre atualizado.



O médico de família pode ser um aliado na prevenção de doenças. Alguns municípios já contam com eles. O seu município já tem? Não? Exija seus direitos e registre seu pedido na Prefeitura. É nosso dever fiscalizar e cobrar os nossos governantes!



**Cobre seu direito  
Com firmeza e educação.  
Todo político é eleito  
Com a sua procuração.  
Você tem muito poder,  
Diz a Constituição.  
Comece logo a fazer  
Seu papel de cidadão.**

Quando procurar  
a Justiça?



**Aprenda a fazer valer os seus direitos.**  
No caso de uma pessoa precisar de um medicamento e não ter dinheiro para comprá-lo, é possível recorrer à Prefeitura, à Secretaria de Saúde do seu Estado ou até mesmo ao Ministério da Saúde.

Caso o remédio não esteja disponível na rede pública de saúde, qualquer cidadão pode entrar na Justiça para que o Governo adquira o medicamento.



Procure a Defensoria Pública ou o Juizado Especial Cível (antigo Juizado de Pequenas Causas), levando os seguintes documentos:

- O laudo médico atestando seu estado de saúde
- A receita médica comprovando a necessidade do remédio

O **Defensor Público** é o advogado que ajuda e orienta as pessoas que não têm dinheiro para contratar um advogado particular. Descubra onde fica a **Defensoria Pública** da sua cidade e **exija o seu direito à saúde!**

## QUEM TEM DIREITO AO SEGURO-DESEMPREGO?

Esse benefício da Previdência é dado aos **trabalhadores demitidos sem justa causa.**

O Governo garante uma assistência financeira ao cidadão brasileiro que foi mandando embora do emprego, enquanto ele procura por outra oportunidade. Basta comparecer a uma agência da Caixa Econômica Federal, levando a **carteira de trabalho.**




No momento em que o cidadão conseguir outro emprego, o benefício é interrompido.


E nada de usar o famoso  
“jeitinho brasileiro”  
porque isso significa  
fraude, é proibido e,  
portanto, é crime!



Não adianta cobrar justiça dos juízes, ministros e políticos, quando nós mesmos somos injustos com o sistema no qual vivemos. Fazer e cobrar a coisa certa é um dever de todos!



A honestidade é riqueza  
Do rico e do pobre,  
Sinal de grandeza,  
Privilégio do nobre, que se faz rei  
Da própria vontade.



Cumprindo a lei,  
Na rua, no deserto.



A sua majestade  
Está em ser reto.  
Por amor à verdade.  
Pelo o que é certo.



## OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Existem **12 benefícios** previdenciários previstos em nossas leis:

- **Aposentadoria por Idade**
- **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**
- **Aposentadoria Especial**
- **Aposentadoria por Invalidez**
- **Auxílio-doença**
- **Salário-família**
- **Salário-maternidade**
- **Auxílio-acidente**
- **Pensão por Morte**
- **Auxílio-reclusão**
- **Reabilitação Profissional**
- **Serviço Social**

Mas para entender como funcionam e quem tem direito a cada um desses benefícios, é preciso aprender o significado de três palavras muito importantes nesse mundo do Direito Previdenciário:



**Segurado** - todos os trabalhadores que pagam regularmente o INSS, além de algumas categorias profissionais que não precisam contribuir. É o caso de empregada doméstica, pequeno produtor rural, garimpeiro, pescador, seringueiro ou trabalhador que exerça em alguma atividade parecida com essas.

No caso de trabalhador rural, garimpeiro, pescador e seringueiro, é preciso que a família trabalhe junto, ajudando no sustento de todos. Isso é chamado de economia familiar e todos são segurados.

Ao perder o emprego, o segurado continua com direito a vários benefícios por algum tempo! Esse tempo é chamado “**período de graça**” e geralmente é de **12 meses**. Mas pode ser prorrogado para 24 meses (dois anos) se o trabalhador já paga o INSS há mais de 120 meses (10 anos) e está desempregado há mais de um ano.



**Dependente** - de acordo com a lei, são considerados dependentes dos segurados:

- Esposa ou marido.
- Companheira ou companheiro - não é preciso ser casado no papel, mas comprovar que há união estável.
- Os filhos menores de 21 anos desde que não sejam emancipados
- Filhos inválidos de qualquer idade.
- Pais, irmãos menores de 21 anos, irmão inválido, enteado ou menor tutelado, mas, nesses casos, desde que seja comprovada a dependência financeira do segurado.



**Carência** - tempo mínimo que o trabalhador deve contribuir para o INSS para que tenha direito aos benefícios previdenciários. Assim como em um plano de saúde particular, essa carência varia para cada benefício. E, em alguns casos, nem é preciso cumprir a carência.

**Atenção!** Para ter direito aos benefícios previdenciários, como a aposentadoria, é preciso ter **todos** os documentos que comprovem o seu trabalho. Por isso, **sempre exija a assinatura** da sua **carteira de trabalho** e **guarde os carnês de pagamento**.





Agora vamos entender cada um dos benefícios previdenciários: quem tem direito, como funcionam e como solicitá-los.

**1) Aposentadoria por Idade** - para ter direito a esta e qualquer aposentadoria, o trabalhador precisa, em primeiro lugar, estar contribuindo para o INSS. Trabalhadores da cidade e trabalhadores rurais podem se aposentar com idades diferentes. Veja as regras para cada caso:

- **Trabalhadores da cidade** - homens aos 65 anos e mulheres aos 60 anos de idade. E para solicitar a aposentadoria, esses segurados inscritos no INSS, a partir de 25 de julho de 1991, também precisam comprovar o pagamento de 180 contribuições mensais.

- **Trabalhadores rurais** - homens aos 60 anos e mulheres aos 55 anos de idade. São considerados segurados especiais quando trabalham em uma pequena propriedade, na área rural e com sua família. Nesse caso, não é preciso ter pago o INSS, mas comparecer em um posto do INSS e comprovar o trabalho nessas condições.

**2) Aposentadoria por Tempo de Contribuição** - para solicitar essa aposentadoria, o homem precisa ter 35 anos de serviço e a mulher 30 anos. E não é preciso sair do trabalho para pedir sua aposentadoria! Mas também é preciso cumprir a carência, ou seja, o tempo mínimo de pagamento ao INSS.

- **Segurados do INSS após 24 de julho de 1991** - comprovar 180 contribuições mensais.

• **Segurados do INSS antes de 24 de julho de 1991** - a carência varia de 60 a 180 contribuições mensais, dependendo de que ano completou ou completará o tempo de serviço. Consulte a tabela abaixo.

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição |
|------------------------------------|-----------------------|
| 1991                               | 60 meses              |
| 1992                               | 60 meses              |
| 1993                               | 66 meses              |
| 1994                               | 72 meses              |
| 1995                               | 78 meses              |
| 1996                               | 90 meses              |
| 1997                               | 96 meses              |
| 1998                               | 102 meses             |
| 1999                               | 108 meses             |
| 2000                               | 114 meses             |
| 2001                               | 120 meses             |
| 2002                               | 126 meses             |
| 2003                               | 132 meses             |
| 2004                               | 138 meses             |
| 2005                               | 144 meses             |
| 2006                               | 150 meses             |
| 2007                               | 156 meses             |
| 2008                               | 162 meses             |
| 2009                               | 168 meses             |
| 2010                               | 174 meses             |
| 2011                               | 180 meses             |

Por fim, se você não tem o tempo de serviço exigido por lei, não desanime! Ainda há a chance de receber um valor um pouco menor ou proporcional aos anos trabalhados: homens com no mínimo 53 anos de idade e 30 anos de contribuição e mulheres com pelo menos 48 anos de idade e 25 anos de contribuição. Além disso, é preciso de mais um tempo de serviço chamado **pedágio**.

**PEDÁGIO** = 40% sobre o tempo de serviço que faltava em 16 de dezembro de 1998 para o segurado completar 25 anos de contribuição.

Não se preocupe com essa conta que parece confusa! **O INSS fará os cálculos para você.**

**3) Aposentadoria Especial** - é o caso de pessoas que trabalham em ambientes que podem ser prejudiciais à saúde, como expostas a bactérias, barulhos muito altos, venenos ou micróbios. Por isso, podem se aposentar com menos tempo de serviço – 15, 20 ou 25 anos – do que na aposentadoria tradicional.

Para ter direito à aposentadoria especial é preciso comprovar o tempo de trabalho e a exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos pelo período exigido.

A obrigação dessa comprovação é do empregador, que deve preencher um documento chamado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) após um médico do trabalho ou um engenheiro de segurança do trabalho estudarem o local de trabalho e atestarem os riscos em outro documento, o Laudo Técnico.

No caso de demissão, a empresa é obrigada a dar uma cópia autenticada da comprovação do tempo de “trabalho especial”. Fique atento aos documentos e ao cumprimento das obrigações pela empresa. Você precisará de todos esses papéis para a aposentadoria!



Há ainda os segurados que trabalham parte do tempo em risco e a outra parte em ambiente comum. Para essas pessoas, o cálculo da aposentadoria especial é diferente e segue a tabela abaixo.

| TEMPO A CONVERTER | Multiplicadores  |                 |
|-------------------|------------------|-----------------|
|                   | Mulher (para 30) | Homem (para 35) |
| de 15 anos        | 2,00             | 2,33            |
| de 20 anos        | 1,50             | 1,75            |
| de 25 anos        | 1,20             | 1,40            |

**4) Aposentadoria por Invalidez** - é o caso de segurados do INSS que não podem mais exercer sua profissão por problemas de saúde.

**Como dar entrada nessa aposentadoria?** Vá a uma agência do INSS, levando todos os seus documentos de trabalho, comprovantes de pagamento do INSS e exames médicos. O INSS vai marcar um exame médico para confirmar se você tem ou não condições de voltar a trabalhar no futuro. Além disso, também será checado se você é segurado e se cumpriu a carência.



**CARÊNCIA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** - na maioria dos casos, a carência é de 12 contribuições mensais. Se o problema de saúde foi causado por um acidente ou alguma doença adquirida no trabalho, não há carência. Algumas doenças muito graves também dispensam a carência. Confirme o seu caso com o funcionário do INSS.

**Outra informação importante:** se você precisar de assistência permanente de outra pessoa por causa de seu problema de saúde, sua aposentadoria por invalidez terá um aumento de 25%.





**5) Auxílio-doença** - é muito parecido com o funcionamento da aposentadoria por invalidez. A diferença é que o trabalhador volta ao serviço quando estiver recuperado. Esse auxílio é uma forma de o segurado receber seu pagamento enquanto melhora de uma doença ou acidente de trabalho.

Nesse caso, basta ir a uma agência do INSS levando todos os seus documentos de trabalho, comprovantes de pagamento do INSS e exames médicos. O INSS vai marcar um exame médico para confirmar seu estado de saúde.

Durante o período em que receber o auxílio-doença, você deverá ser examinado por um médico do INSS e também terá que participar de um programa de reabilitação profissional. O que é isso? Um curso para ajudar o trabalhador a voltar ao serviço. Quem não seguir todas essas regras, terá o auxílio-doença cortado.

O INSS também pode chegar à conclusão, após o período de reabilitação, de que o segurado não tem mais condições de trabalhar. Nesse caso, ele será aposentado por invalidez.



**6) Salário-família** - valor mensal pago pelo INSS ao segurado empregado e trabalhador avulso, inclusive os que já são aposentados, desde que seja homem com mais de 65 anos e mulher com mais de 60 anos de idade, e esteja enquadrado nos casos abaixo:

- O salário de contribuição não pode ser maior do que o valor definido pelo INSS na época em que for pedir o benefício. Como esse valor é sempre atualizado, é preciso perguntar no INSS se o seu salário se encaixa nas exigências.
- Ter filho, enteado ou menor tutelado com até 14 anos de idade, ou pessoa inválida que dependa de você.
- Comprovar no INSS que o filho de até seis anos de idade recebe todas as vacinas obrigatórias.
- Comprovar no INSS que o filho acima de sete anos está matriculado e frequentando a escola.

O salário-família é calculado **de acordo com o número de filhos e o salário do segurado.**

Para cada filho, enteado ou tutelado, a pessoa recebe um pouco mais de dinheiro do INSS para ajudar nas despesas com a família.

Esse benefício é válido até que o filho, enteado ou tutelado complete **14 anos ou não dependa mais de você.**

### Como dar entrada no salário-família?

Procurar uma agência do INSS com os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento do filho
- Atestado de vacinação obrigatória até os seis anos
- Comprovação semestral de frequência à escola do filho acima de sete anos de idade
- Carteira de trabalho ou comprovante de aposentadoria

**Atenção!** Até o momento, empregadas domésticas não têm direito ao salário-família.



**7) Salário-maternidade** - é o salário que a segurada do INSS recebe enquanto cuida do filho após o parto ou durante o processo de adoção de uma criança. Entre as seguradas estão incluídas empregadas domésticas e mulheres que trabalham com a família, sozinhas ou ajudando o marido pequeno agricultor, seringueiro, extrativista vegetal e pescador artesanal.

*O salário-maternidade é direito de toda segurada do INSS durante 120 dias. O período começa 28 dias antes do parto e termina 91 dias depois. E o valor varia de acordo com a profissão. Verifique com o INSS o seu caso!*



No caso de adoção de uma criança ou da guarda judicial para fins de adoção, a mulher também tem direito ao salário-maternidade, entretanto, o tempo do benefício varia de acordo com a idade da criança.

- Se a criança tiver até um ano de idade completo = 120 dias
- De um ano até quatro anos completos = 60 dias
- Mais de quatro anos até oito anos = 30 dias

Mulheres que sofrem abortos devem descansar. Por isso, elas têm direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas. Para o recebimento desse benefício, é preciso comprovar que o aborto foi realizado dentro da lei. Basta apresentar o atestado médico fornecido pelo SUS ou pelo serviço médico da empresa onde trabalha.

**8) Auxílio-acidente** - benefício pago a empregados, trabalhadores avulsos ou segurado especial que recebem auxílio-doença por causa de algum acidente e ficaram com problema permanente de saúde que não permite retornar à profissão anterior ou trabalhar normalmente.

Para receber o auxílio-acidente, é preciso ir à agência do INSS, onde será marcado o exame médico para a comprovação do estado de saúde. Esse benefício não exige carência e pode ser pago com outros benefícios do INSS, menos a aposentadoria.

**9) Pensão por Morte** - todo dependente tem direito à pensão por morte no caso do falecimento de um segurado do INSS.

### Como é feito o cálculo da pensão?

- Se o falecido já era aposentado, o valor mensal da pensão será igual ao da aposentadoria.
- Se o falecido ainda não era aposentado, o valor mensal da pensão será igual ao valor que ele receberia se fosse aposentado por invalidez na data do óbito. Verifique o cálculo com o funcionário do INSS.
- Se o segurado tem mais de um dependente, o valor mensal da pensão será dividido por todos.

*Como dar entrada na pensão por morte? Vá até uma agência do INSS com os seguintes documentos:*



- Certidão de óbito do segurado.
- Todos os documentos que comprovem o parentesco (certidão de casamento, certidão de nascimento ou comprovante de residência).
- Toda a documentação do segurado falecido, como a carteira de trabalho e os comprovantes de pagamento do INSS.

**É atenção aos prazos!** Se a pensão for solicitada até 30 dias após o falecimento, o dependente tem direito à pensão desde a data da morte do seu parente. Se for perdido esse prazo, o dependente passa a receber apenas a partir do dia em que pediu a pensão.

**10) Auxílio-reclusão** - benefício pago a dependente de um segurado que foi preso e não recebe salário, auxílio-doença ou aposentadoria. O auxílio-reclusão é pago durante o período em que o segurado estiver preso. O valor corresponde a 80% do melhor salário desde 1994, não ultrapassando R\$ 710,08.

**Como dar entrada no auxílio-reclusão?** Procure uma agência do INSS com os seguintes documentos:

- Comprovante de que o segurado está preso - é uma certidão dada pelo diretor ou outro funcionário competente do presídio.
- Todos os documentos pessoais e de trabalho do segurado preso.
- Todos os documentos pessoais e de trabalho do dependente.

O dependente deverá comparecer no INSS a cada três meses para comprovar que o segurado ainda está preso ou que o benefício deve ser suspenso no caso de ser libertado ou fugir.

**11) Reabilitação Profissional** - pessoas com deficiência e pessoas que ficaram incapacitadas para o trabalho têm direito a receber uma ajuda do INSS para que possam começar ou retornar ao trabalho: é a chamada habilitação e reabilitação profissional e social.

São cursos, treinamentos, orientações e direcionamentos para novos empregos. Através da habilitação ou reabilitação, a pessoa pode receber do INSS uma série de equipamentos para ajudar no exercício da profissão:

- Próteses
- Instrumentos para auxílio na locomoção
- Em alguns casos, o INSS pode até transportar até o trabalho

Ao fim da reabilitação profissional, o INSS emite um certificado, que é um documento comprovando a capacidade de trabalho da pessoa.




As pessoas com deficiência podem exigir o cumprimento da chamada **Lei de Cotas**: toda empresa com mais de 100 empregados é obrigada a ter um certo número de funcionários com qualquer tipo de deficiência. **Exercite seu direito!**

**12) Serviço Social** - atende a todas as pessoas que recebem um benefício do INSS, afinal, elas têm direito à assistência e orientação durante todo o processo.

Espero que tenham  
gostado do show e  
das informações!  
Muito obrigado!





Em caso de dúvida,  
consulte o INSS ou alguém próximo  
de você, levando sua cartilha. Com ela,  
você já sabe se tem direito ou não a  
algum desses benefícios.  
**Não abra mão dos seus direitos!**

## Telefones da Justiça Federal nos Estados:

Alagoas 82-3521.5625

Amapá 96-3214.1513

Amazonas 92-3212.3316

Bahia 71-3212.3316

Brasília 61-3221.6000

Ceará 85-3452.2500 / 85-3266.5800

Espírito Santo 27-3183.5000

Goiás 64-3611.6807

Maranhão 66-3902.2272

Mato Grosso 65-3211.6100

Mato Grosso do Sul 67-3382.2564

Minas Gerais 31-2129.6700

Pará 91-3299.6159

Paraíba 83-3216.4040

Paraná 41-3313.4400

Pernambuco 81-3229.6000

Piauí 86-3218.1426

Rio de Janeiro 21-2510.8000

Rio Grande do Norte 84-4005.7400

Rio Grande do Sul 51-3214.9000

Rondônia 69-3211.2400

Roraima 95-3621.4200

Santa Catarina 48-3251.2500

São Paulo 11-3254.1499

Sergipe 79-3216.2200 / 79-2107.8200

Tocantins 63-3218.3800

## Na Internet

site: [www.ajufe.com.br](http://www.ajufe.com.br)

e-mail: [secretaria@ajufe.org.br](mailto:secretaria@ajufe.org.br)

Autoria de texto: Raquel Domingues do Amaral Corniglion  
e Bruno Augusto Santos de Oliveira

Design gráfico: Nucleo-i

Ilustrações: Heitor Furtado

Redação: Claudia Maia

Revisão de texto: Rose Mendonça

Impressão: Gráfica do Conselho da Justiça Federal



realização:



**AJUFE**

Associação dos Juizes Federais do Brasil

apoio:



Responsabilidade Social. A gente vê por aqui.



Conselho da  
Justiça Federal